

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI No228/95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência
Social de Venda Nova do Imigrante - COMAS, Órgão deliberativo, de
caráter permanente e de âmbito Municipal.

Art.2º- Ressalvadas as competências exclusivas do
Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência
Social:

I- definir as prioridades da política de assistência
social;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na
elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III- aprovar a política Municipal de Assistência Social;



IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

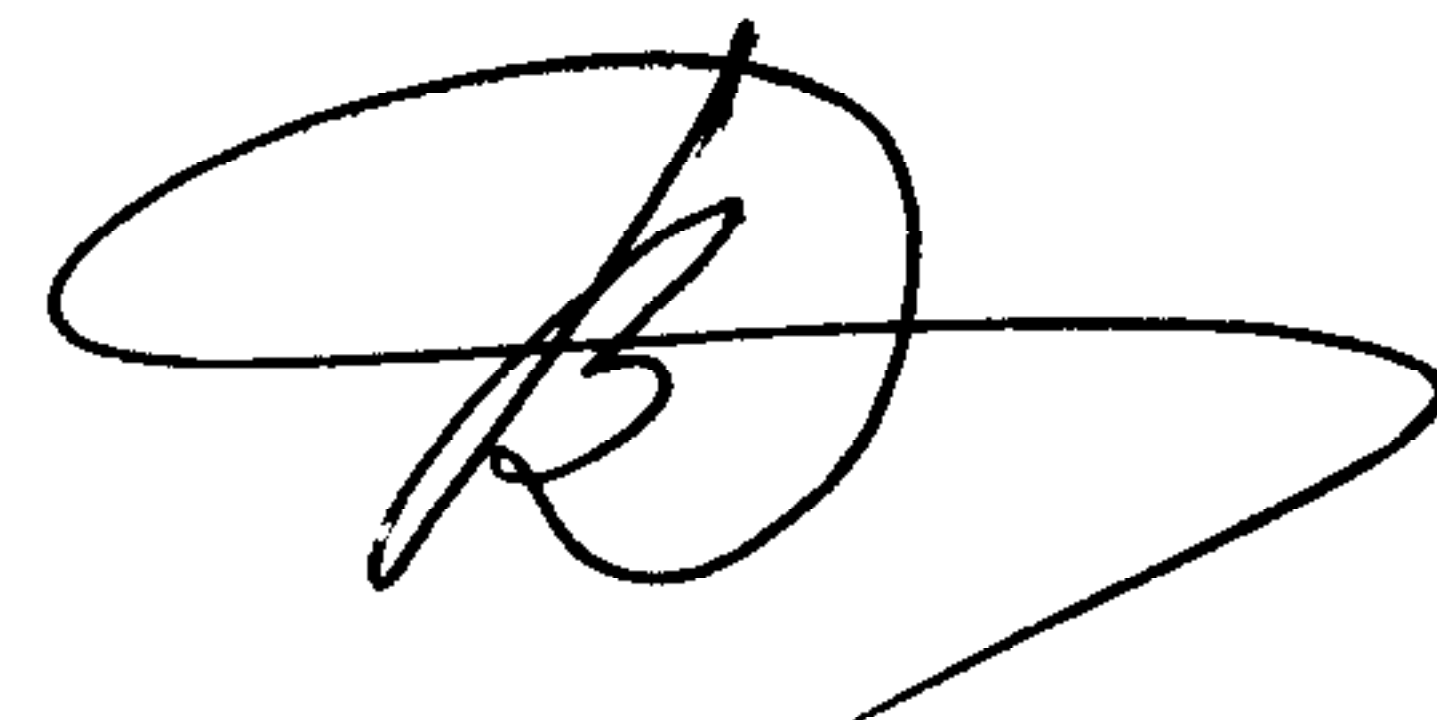
CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O COMAS terá a seguinte composição:



I - do Governo Municipal:

- Ação Social;
- a) três representantes da Secretaria Municipal de Saúde e
 - b) um representante da Secretaria Municipal de educação;
 - c) um representante da Secretaria Municipal Finanças;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - e) Um representante de outras esferas de Governo (União e Estado).

II - Representantes dos prestadores de serviço da área de Ação Social:

- a) um representante das creches;
- b) Um representante da APAE de Venda Nova do Imigrante;
- c) Um representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários Públicos Municipais.

III) Representantes dos usuários:

- a) dois representantes dos Conselhos de Desenvolvimento comunitários do Município;
- b) um representante do sindicato Rural patronal;
- c) um representante do sindicato dos trabalhadores do Município;
- d) Um representante da associação dos idosos.

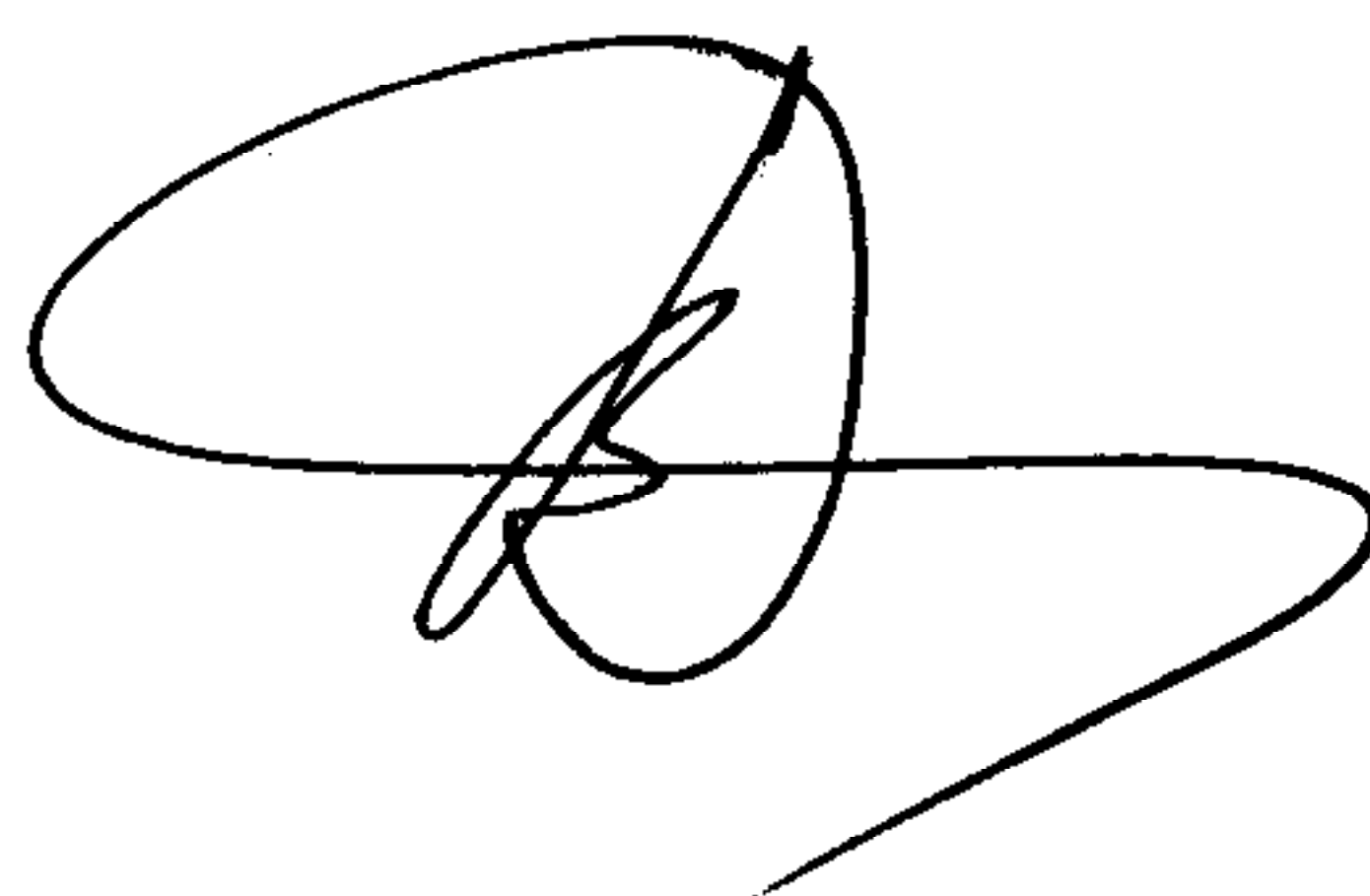
§ 1º - Cada titular do COMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no COMAS, as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - O Presidente do COMAS será o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;



II - do representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do COMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço Público relevante e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do COMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (3) reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do COMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O COMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

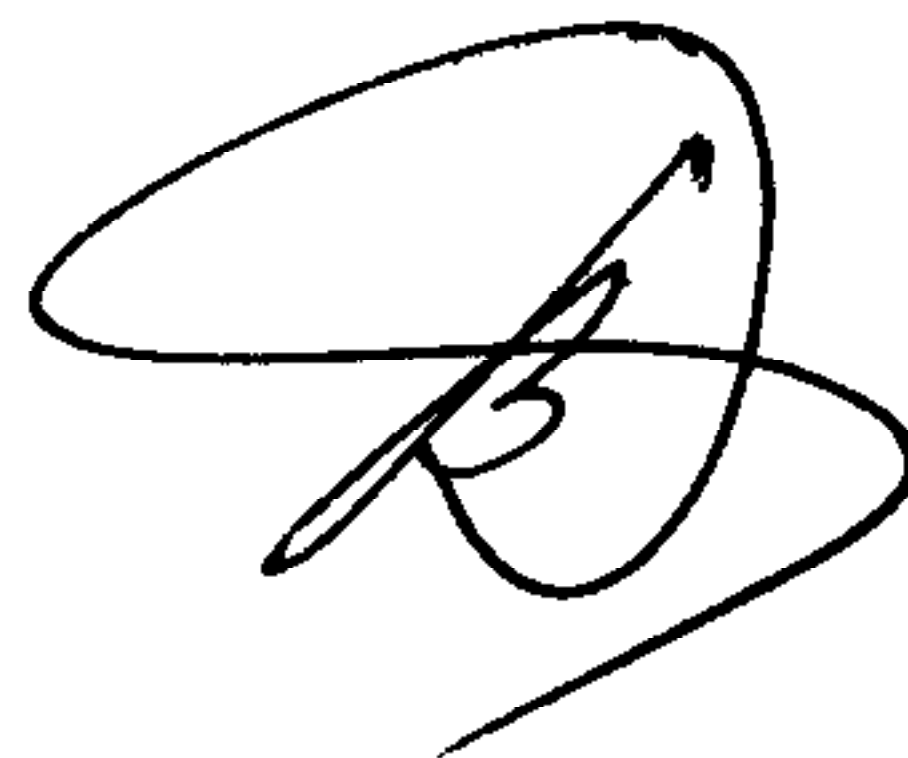
I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do COMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;



II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º - Todas as sessões do COMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

É Único - As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla sistemática de divulgação.

Art.10 - O COMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias, após a promulgação desta Lei.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Venda Nova do Imigrante, 14 de dezembro de 1975


BRAZ DELPUFO
Prefeito Municipal